***LEI Nº 3677, DE 01 DE JULHO DE 2005.***

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica incorporado ao vencimento dos Servidores Municipais a parcela remuneratória, a título de abono, concedida pela Lei nº 3481, de 18/06/2003.

 **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos Agentes Públicos, ativos e inativos, à razão de 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e inciso I do artigo 79 da Lei Orgânica do Município, nas seguintes condições:

 I – 6,42% (seis inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) serão concedidos a partir da publicação desta Lei, com efeito retroativo a 01 de maio de 2005, relativo ao INPC de maio/2004 a abril/2005;

 II – 2,00% (dois por cento) serão concedidos a partir de 01 de julho de 2005, relativo a recomposição salarial referente a perdas de exercícios anteriores.

 **Art. 3º** A revisão de que trata o artigo 2º e incisos não se aplica aos Agentes Públicos contratados por prazo determinado, com vencimentos iguais a 01 (um) salário mínimo em vigor até abril/2005, aos cargos comissionados e aos agentes políticos.

 **§ 1º** Os Agentes Públicos efetivos e estáveis detentores de cargos comissionados não farão jus à revisão de que trata o artigo 2º e incisos, enquanto permanecerem ocupando cargos comissionados.

 **§ 2º** Ocorrendo exoneração de Agente Público efetivo ou estável detentor de cargo comissionado a remuneração do cargo de origem deverá ser revista à razão de 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

 **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 01 de julho de 2005.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete